



Publicado em Placar
Em 20/07/94
Branca

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 104/94, DE 20 DE JULHO 1994

Outorga permissão à entidade Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas para explorar o serviço público de administração do cemitério do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consonante o artigo 71, itens III e XVI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à entidade Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas, federada ao Grande Oriente do Brasil, permissão, a título precário, do serviço de administração do cemitério do município, na forma do parágrafo 1º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Compete à Permissionária a execução das obras necessárias à implantação e ao funcionamento do cemitério municipal, bem como a manutenção e conservação do mesmo.

Parágrafo único. Fica a Permissionária obrigada a edificar cerca ou muro nas áreas destinadas ao serviço ora permitido.

Art. 3º Fica a Permissionária autorizada a explorar economicamente o serviço permitido, devendo submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, para homologação, as taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores cobrados em decorrência da presente permissão.

Art. 4º A Permissionária deverá destinar parcela das áreas destinadas a cemitério para o sepultamento de indigentes, bem como dos reconhecidamente carentes, atestado pela Prefeitura Municipal, sendo vedada a cobrança, nestes casos, de quaisquer valores, sob qualquer título.

Art. 5º As áreas destinadas ao serviço permitido são as constantes no anexo ao presente Decreto.

Art. 6º A presente Permissão terá validade por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, ressalvado o direito de indenização.

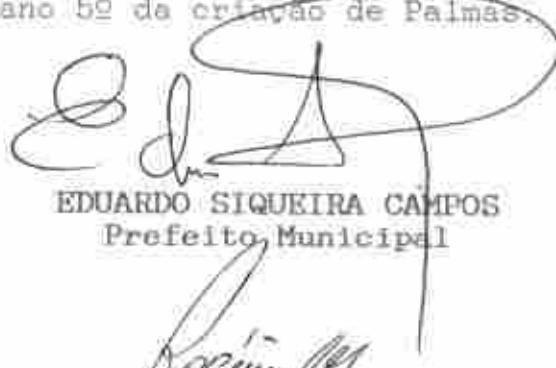


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

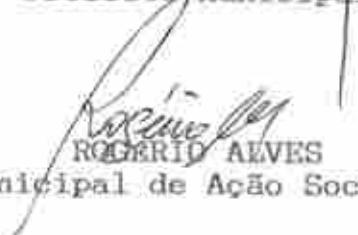
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 49/93, de 04 de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 20 dias do mês de Julho de 1994, ano 5º da criação de Palmas.



EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal



ROGÉRIO ALVES
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

DECRETO N° ____/94, de _____ de 1994

OUTORGA PERMISSÃO À ENTIDADE
LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE
PALMAS PARA EXPLORAR O SERVI-
ÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO
DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 71, itens III e XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à entidade **LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS**, federada ao Grande Oriente do Brasil, permissão, a título precário, do serviço de administração do cemitério do município, na forma do parágrafo 1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Compete à Permissionária a execução das obras necessárias à implantação e ao funcionamento do cemitério municipal, bem como a manutenção e conservação do mesmo.

Parágrafo Único - Fica a Permissionária obrigada a edificar cerca ou muro nas áreas destinadas ao serviço ora permitido.

Art. 3º - Fica a Permissionária autorizada a explorar economicamente o serviço permitido, devendo submeter ao Conselho

Municipal de Bem-Estar Social, para homologação, as taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores cobrados em decorrência da presente Permissão.

Art. 4º - A Permissionária deverá destinar parcela das áreas destinadas a cemitério para o sepultamento de indigentes, bem como dos reconhecidamente carentes, atestado pela Prefeitura Municipal, sendo vedada a cobrança, nestes casos, de quaisquer valores, sob qualquer título.

Art. 5º - As áreas destinadas ao serviço permitido são as constantes no Anexo ao presente Decreto.

Art. 6º - A presente Permissão terá validade por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração pública, ressalvado o direito de indenização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 49/93, de 04 de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos _____
dias do mês de _____ de 1994, ano 5º da criação de Palmas.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

MANOEL ODIR ROCHA
Secretário Municipal da Ação Social e Habitação



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ITERTINS

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS N° - 1079

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - **ITERTINS**, Autarquia criada pela Lei nº 87 de 27 de Outubro de 1989, com sede e foro na cidade de Palmas-TO, Capital do Estado, concede, através de seu representante legal, nos termos do Decreto LICENÇA para OCUPAÇÃO de terras de seu domínio a

1. - Nome: LUZ PIONEIRA DE PALMAS

Nacionalidade X.X.X.X.X.X.X.X.X. natural de X.X.X.X.X.X.X.X.X.
estado civil X.X.X.X.X.X.X.X.X. profissão X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
residência ou domicílio ACSU 10 CONJ. 01 LOTE 05 palmas/TO.

2. - área objeto desta licença: IMÓVEL RURAL SITUADO NESTE ESTADO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO CONSTITUÍDO PELO LOTE ÚNICO DO LOTEAMENTO ÁREA DESTINADA AO CEMITÉRIO A ÁREA DE TERRA ORA MEDIDA DISTÂNCIA DE 002 Km DA CAPITAL E 002 Km DA SEDE MUNICIPAL COM 60.00.00 HECTARES

3. - Obrigações que assume o beneficiário:

- a) - aproveitamento econômico do imóvel;
 - b) - acatamento às determinações do ITERTINS relativas à programação para a área;
 - c) - pagamento, na ocasião própria, do preço correspondente ao valor da terra na, da medição e demarcação e, ainda, de pagamentos decorrentes de eventuais benfeitorias surgidas com o concurso do Poder Público.

4. - A presente LICENÇA PARA OCUPAÇÃO, intransferível "inter vivos" e inegociável, não sujeita a penhora e arresto, tem validade pelo período de um ano, dentro do qual o interessado fará jus à obtenção do respectivo título dominal, em consonância com a legislação vigente e se ainda não estiver loteado o imóvel, o prazo será igualmente de um ano, a partir da data da homologação do loteamento.

Vencido o prazo ou ocorrendo inadimplência, o ITERTINS poderá cancelar esta licença, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, e providenciar a alienação do imóvel a outrem, na forma da lei.

O beneficiário renuncia, portanto, neste ato e de expressa maneira, a quaisquer medidas judiciais possessórias, como também a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias, uma vez infringida qualquer exigência legal ou desta licença.

Palmas, em 14 de JUNHO de 1993

Vilobaldo Venciolino
Presidente do ITERTINS

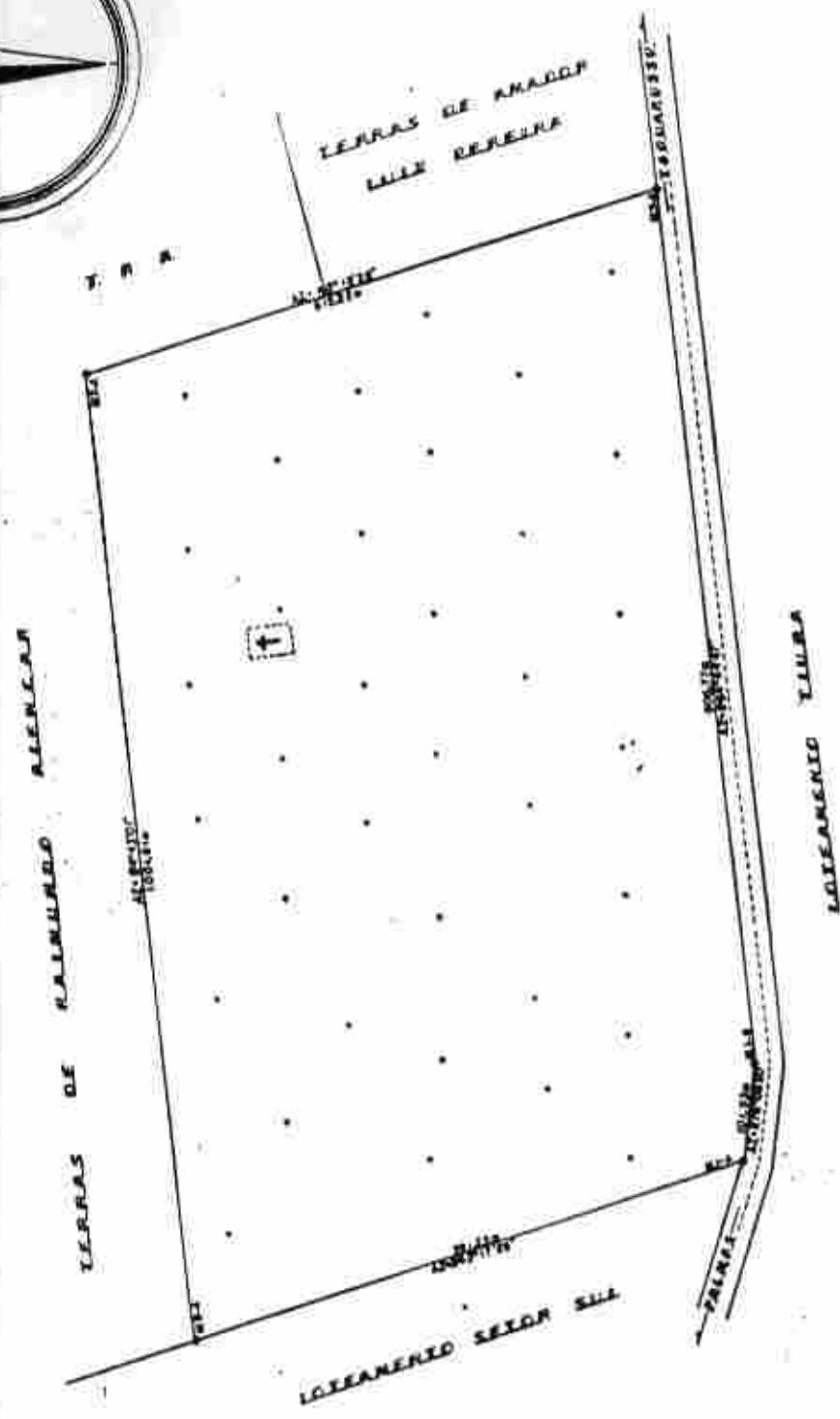
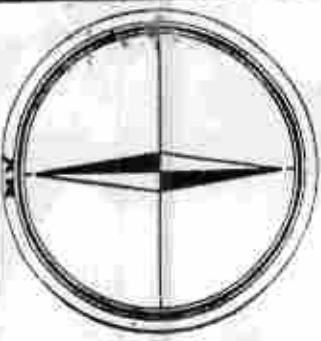
Presidente
ITERTINS

Diretor

De acordo:

Beneficiário

Testemunhas:



INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS-ITAITINS

CONCESSIONÁRIO

ITAITINS

CHAMADA

CONVENÇÕES

ABERTURA	60.0000
ESTRADA	60.0000
ESTRUTURA	1 / 5.000
PALMAS	1 / 5.000
RESERVA	1 / 5.000
DESE	1 / 5.000
ESTRADA	1 / 5.000
PALMAS	1 / 5.000
RESERVA	1 / 5.000
DESE	1 / 5.000
ESTRADA	1 / 5.000
PALMAS	1 / 5.000
RESERVA	1 / 5.000
DESE	1 / 5.000

CONVENÇÕES	
• •	Reservado de Constr.
+	Residencial
—	Residencial
---	Residencial